



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
Caçapava do Sul - RS

LEI Nº 1244, DE 30 DE MAIO DE 2001.

Dá nova redação à Lei nº 400, de 31 de dezembro de 1992.

JORGE PEREIRA ABDALLA, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Dá nova redação ao artigo 5º da Lei nº 400/92:

Art. 5º - Aplicam-se as ações e serviços de saúde no campo da Vigilância Sanitária, as disposições da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e da Lei Estadual nº 6.503, de 22 de dezembro de 1972, regulamentada a última pelo Decreto nº 23.430, de 24 de outubro de 1974.

§ 1º - As infrações às normas indicadas no artigo anterior serão punidas com as penalidades seguintes, sem prejuízos das sanções penais cabíveis:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Apreensão de produtos;
- IV - Inutilização de produtos;
- V - Suspensão, impedimento ou interdição temporária ou definitiva;
- VI - Denegação, cassação ou cancelamento de registro ou licenciamento;
- VII - Intervenção.

§ 2º - As penas de multa nas infrações consideradas leves, graves ou gravíssimas, a critério da autoridade sanitária competente, consistem no pagamento de uma soma em dinheiro fixada de acordo com a gravidade das infrações, na seguinte proporção, ressalvadas as infrações com penalidades próprias:

- I - Infrações leves: de R\$ 50,00 a R\$ 500,00
- II - Infrações graves: de R\$ 501,00 a R\$ 2.500,00
- III - Infrações gravíssimas: de R\$ 2.501,00 a R\$ 5.000,00


Art. 2º - As multas anteriores a essa Lei poderão ser beneficiadas com a redução prevista no artigo anterior desde que os responsáveis pelos mesmos se dirijam à Secretaria Municipal da Fazenda para solicitar esta revisão.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 30 (trinta) dias do mês de maio do ano de 2001 (dois mil e um).


Jorge Abdalla,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se:


Carlos Carvalho,
Secretário Geral do Município.

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

30 / 05 / 2001

